



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 61/2018.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 05.540.260/0001-73, estabelecida na rua Jacob Ely, n.º 176, Bairro Centro, no Município de Garibaldi - RS, neste ato representada por ELIANE BEATRIZ FERRARI DALL'OSBEL, brasileira, casada, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º 464.344.960-87, e RG. n.º 8037972109, residente e domiciliado na Av. Paulo Boilo, n.º 136, apto. 402, Bairro Centro, em Farroupilha/RS, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas, conforme edital de Dispensa de Licitação n.º 08/2018.

Por este instrumento particular, as partes retro-mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa, para a realização de concurso público – Processo Seletivo, compreendendo o planejamento, a elaboração dos editais de abertura e homologação das inscrições, a impressão, a aplicação e correção das provas escritas por sistema de leitura ótica de propriedade da empresa licitante, específicas para cada cargo, listas de presença, atas de realização das provas e identificação das mesmas, relatório de notas em cada etapa, emissão de parecer referente à possíveis recursos, divulgação dos resultados finais das provas e de homologação do resultado final do concurso, e afins, visando o provimento de cargos e empregos públicos relacionados no projeto básico em anexo, incluindo todos os procedimentos legais e administrativos necessários ao bom andamento da organização e realização do concurso de vagas, disponibilizar de sistema para fins de recebimento das inscrições dos candidatos via internet, com disponibilidade de inscrição online e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, micro área “5”. Estima-se 05 (cinco) candidatos para a vaga, conforme Anexo I, o qual fará parte integrante deste edital.

1.2. A empresa prestará serviços na área de recursos humanos, com assessoria relativa aos trabalhos de planejamento, organização e elaboração de editais, avisos, portarias, regulamentos, conteúdos programáticos, os trabalhos de assessoria, vistoria e homologação das inscrições recebidas dos candidatos, supervisão na aplicação das provas teóricas, elaboração das listas do resultado provisório

e final, avaliação dos recursos em geral e demais atos pertinentes ao processo, de acordo com as exigências municipais constantes em lei municipal.

1.3. A empresa responsabilizar-se-á por toda a despesa decorrente de transporte, despesas e encargos sociais e trabalhistas com pessoal, impressão de provas, listas e relatórios pertinentes ao processo.

1.4. Fica por conta exclusiva do Município, as despesas com publicações legais, imprensa escrita e falada e via eletrônica, se houver, o local e pessoal para recebimento da documentação disponibilização e local para aplicação das provas teóricas.

1.5. A empresa comprometer-se-á com a Banca Examinadora, mantendo SIGILO ABSOLUTO sobre as questões que integram as provas a serem aplicadas, bem como deverá manter NEUTRALIDADE ABSOLUTA, sem beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, previamente inscrito.

1.6. A empresa comprometer-se-á com todo o pessoal de sua equipe, devidamente habilitados, tecnicamente, para elaboração de tal concurso, observando as orientações constitucionais, os regramentos municipais, instituídos por Leis, Decretos ou Resoluções, fiscais para acompanhar a aplicação das provas, bem como sofrerá a fiscalização do Município e Órgãos Públicos competentes.

1.7. Os valores a serem pagos pelos candidatos a título de inscrição serão definidos pelo Município quando do lançamento do Edital de Concurso e constituir-se-ão receita do Município.

1.8. Fornecimento do gabarito oficial. Após a realização das provas objetivas, a empresa deverá fornecê-lo no prazo máximo de 24 horas.

1.9. A correção dos cartões de respostas deverão ser realizado por sistema totalmente informatizado, através de leitura ótica, de propriedade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES e do REAJUSTE:

2.1. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

2.2. O pagamento será efetuado na moeda vigente no país, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:
50% (trinta por cento) do valor total, quando da homologação das inscrições;
50% (quarenta por cento) restantes do valor total, quando da homologação final do Concurso Público.

2.3 – Município reserva-se o direito de efetuar na fatura mensal dos serviços prestados, no percentual de 3% (três por cento), referente ao ISSQN – Lei Complementar nº 12/2006 de



21/12/2006 “Código Tributário Municipal” e para o INSS, no percentual de 11% (onze pôr cento) – Lei nº 11.678/08 e demais descontos vigentes em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA :

3.1. O prazo para execução do objeto será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias à contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS :

4.1. A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO :

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

2011 – 33903948.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

8.1. A realização das provas teóricas e práticas deverá ser realizadas no município de Ernestina.

8.2 A prestação de serviço realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita o não pagamento.

8.3 A empresa vencedora deverá refazer os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 19 de junho de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

UNA GESTÃO E ASSESSORIA
LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: